COMUNICADO OFICIAL Nº. 015 ÉPOCA 2020/2021

# REGULAMENTO COVID-19 DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o Regulamento COVID-19, aprovado em reunião de Direcção.

Aveiro, 09 de Setembro de 2019

A DIRECÇÃO DA A. F. AVEIRO



# REGULAMENTO COVID-19

FUTEBOL - FUTSAL - FUTEBOL DE PRAIA



# REGULAMENTO COVID-19

# FUTEBOL - FUTSAL - FUTEBOL DE PRAIA

# RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA

# Introdução

As presentes normas pretendem orientar a implementação de medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), a prática de futebol, futsal e futebol de praia foi definida como uma actividade de risco médio, pretendendo-se com o presente regulamento definir-se as orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições destas e modalidades em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por seu lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de actividade física e desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Tendo presente a Orientação n° 036/2020 de 25.08.2020, emitida pela DGS, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas, por forma a garantir o seu cumprimento na retoma das actividades desportivas pela Associação de Futebol de Aveiro (AFA), a sua Direcção aprovou o presente regulamento.



# Artigo 1°

#### Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 13°, nº 1 al. g) e do art.º 41°, nº 2, al. a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, art.º 94°, nº2 dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e art.º 41° nº 1 al. h) dos estatutos da Associação de Futebol de Aveiro (AFA).

#### ARTIGO 2°

# Âmbito de aplicação

- 1- As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela AFA.
- 2- As normas do presente regulamento aplicam-se às competições organizadas pela AFA, em conjugação com a regulamentação vigente e que venha a ser aprovada.

#### ARTIGO 3°

# Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correcta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;



- c) deve-se providenciar a colocação de dispensadores de Solução antisséptica de base alcoólica (SABA), junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) em todos os espaços fechados e abertos, deve garantirse o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- e) em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
  - i- equipas técnicas;
- ii- colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
- iii- atletas em situações de não realização de exercício físico;
- iv- outras pessoas que estejam autorizadas a entrar e permanecer nos respectivos espaços;
- f) nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas; pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- g) deve-se evitar o agendamento de treinos em horários simultâneos no mesmo recinto desportivo, devendo, caso os mesmos assim ocorram, individualizar e sinalizar devidamente os espaços a utilizar por cada equipa, não permitindo a partilha do mesmo espaço por equipas diferentes;
- h) na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas



as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;

- i) a partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado, e a utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- j) deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores, atletas e demais agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino, competição e demais instalações, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- k) os funcionários, treinadores e atletas devem efectuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19, devendo igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas especificas criadas para o efeito;

#### ARTIGO 4°

# Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

- 1- Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infecção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
- 2- No contexto da situação epidemiológica actual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
- 3- Sendo conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a



realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

#### ARTIGO 5°

#### Plano de Contingência

- 1- Todas os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Associações, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela AFA, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas actividades de treino e competição, o qual deve ser dado a conhecer a todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições.
- 2- O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser actualizado sempre que necessário.
- 3-A AFA reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento aleatoriamente a qualquer clube, de modo a verificar a sua existência e conformidade e a cumprir as determinações da Federação Portuguesa de Futebol.
  - 4- Do Plano de Contingência deve constar:
  - a) os locais de treino e competição;
- b) as condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
- c) a identificação da área de isolamento e circuitos a adoptar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- d) as acções de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e actuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;



- e) o contacto actualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- f) a identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
- g) número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.
- 5- Sem prejuízo do assumido pelos atletas e dirigentes no termo de responsabilidade apresentado para efeitos de inscrição, a AFA recomenda que todos os clubes façam a medição da temperatura a todas as pessoas que entrem no complexo desportivo, e que a tal não se oponha, sem retenção ou guarda de qualquer dado, devendo essa recomendação constar igualmente do plano de contingência.

#### ARTIGO 6°

#### Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

- 1- Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
- 2- As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir:
- a) que todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
- b) que ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, circunstância que, a ocorrer, obriga o clube e/ou o agente em causa a contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
- c) que as regras de etiqueta respiratória, da higienização correcta das mãos, da utilização correcta das máscaras e normas



de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

# ARTIGO 7°

# Presença de público

- 1- A presença de público nas competições de futebol, futsal e futebol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
- 2- Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a AFA pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

#### ARTIGO 8°

# Operações relacionadas com competições e media

- 1- No que respeita às operações de jogo, determina-se a adopção dos seguintes procedimentos:
- a) suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
- b) suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por player escorts;
- c) suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
- d) suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFA.
- 3- O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
- a) jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
  - b) equipas de arbitragem;
  - c) o delegado ao jogo da AFA e o observador de árbitros;
- d) dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;



- e) membros da Direcção da AFA e da FPF;
- f) as entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;
- g) duas pessoas da direcção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
- h) pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60, desde que no desempenho das seguintes funções:
- i- staff da AFA ou dos clubes participantes, devidamente identificados como agente desportivo;
- ii- assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança,
  quando aplicável;
  - iii- assistência médica;
  - iv- apanha-bolas;
- v- pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
  - vi- pessoal de manutenção do campo;
- vii- fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- viii- elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
- ix. elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
- 3- O número de pessoas que poderá estar presente no jogo poderá ser alterado, mediante evolução da situação epidemiológica e as normas da DGS e FPF.

#### ARTIGO 9°

# Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1- A AFA considerará a necessidade de realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de futebol, futsal e futebol de praia, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis, nos termos do  $n^{\circ}$  3.



- 2- Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.
- 3- O Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local, será determinado semanalmente pela autoridade de saúde territorialmente competente e obedecerá às seguintes regras:
  - a) treinos dentro da mesma equipa Sem testes.
- b) competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2 - Sem testes.
- c) competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2 Testes aleatórios até 48h antes da competição.

#### ARTIGO 10°

# Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

- 1- A AFA, mediante indicações da FPF, da DGS e das Autoridades de Saúde, analisará ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
- 2- As zonas com transmissão comunitária activa são identificadas e comunicadas oficialmente à AFA pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes, e de seguida comunicadas aos clubes.
- 3- A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes, deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela AFA, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições.
  - 4- A AFA, mediante indicações da DGS e das Autoridades de



Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.

- 5- Os custos associados à realização dos testes laboratoriais mediante a sua localização, quantidade e obrigatoriedade são suportados pelos clubes, sem prejuízo de eventual reembolso pela FPF ou outras entidades.
  - 6- A AFA suportará o custo dos testes dos árbitros.
- 7- Não obstante o plano de testes laboratoriais da AFA e da FPF, os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

#### ARTIGO 11°

#### Adiamento de jogos por motivos relacionados com a SARS CoV-2

- Clubes, Nas competições tuteladas pela AFA, os Sociedades Anónimas Associações, Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar a Direcção da AFA, através da linha de atendimento, a funcionar durante 24 horas/dia е pelo endereço de linhacovid@afaveiro.pt, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
- 2- Os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFA.



- 3- A AFA pode adiar jogos entre equipas de zonas com transmissão comunitária activa de SARS-CoV-2.
- 4- A requerimento do clube, a AFA adiará um jogo se mais de 40 por cento do número de jogadores inscritos na AFA não poderem competir por motivo relacionado com COVID-1, devendo o clube em causa juntar ao requerimento prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária e/ou de Declarações de Isolamento Profilático, emitidos pela Autoridade de Saúde.
- 5- Independentemente da percentagem de jogadores infectados, o requerimento referido no numero anterior pode ser sempre feito, se a totalidade de Guarda-Redes do clube inscritos nas AFA nesta categoria estiverem comprovadamente infectados ou em isolamento Profilático, ou se o clube tiver apenas disponíveis 11 atletas ou menos no futebol, e 5 ou menos no futsal, tendo as lesões que ser comprovadas por atestado médico.
- 6- Com fundamento nos números anteriores, no campeonato SABSEG cada clube só pode requerer 3 adiamentos na primeira fase 1 na segunda, sendo de 4 o número de adiamentos possíveis nos campeonatos da I e II divisões, no de Esperanças e no Futsal.
- 7- Os jogos adiados nos termos dos numero anteriores têm de se realizar obrigatoriamente antes da disputa da penúltima jornada do campeonato ou fase do mesmo, devendo jogar-se obrigatoriamente às 20h00 de quarta-feira, ou em horário diferente, se acordado entre ambos os clubes.
- 8- Se o jogo adiado não poder ser realizado nos termos definidos no numero anterior, o clube que deu causa ao adiamento é penalizado com derrota por 1-0, podendo manter-se em prova.

# ARTIGO 12°

#### Afastamento de clube da prova

1- O clube que deixe de participar num campeonato disputado a uma fase ou durante a 1ª fase de um disputado a duas fases, seja por desistência, seja por ter sido forçado a abandonar a prova por força da impossibilidade de disputar todos os jogos



adiados, no final da época desce à divisão imediatamente inferior.

2- O abandono da prova nos termos do numero anterior, não é considerado desistência para efeitos disciplinares.

#### ARTIGO 13°

# Alteração dos quadros competitivos

- 1- Tendo em conta o superior interesse da concretização da competição e o respeito pela verdade desportiva, em função da evolução da situação epidemiológica, a AFA poderá alterar os quadros competitivos, bem como, dentro do actual quadro, adiar jornadas ou eliminatórias e eliminar provas.
- 2- Por força das medidas previstas no numero anterior, caso não seja possível disputar alguma das eliminatórias da taça de Aveiro e não seja possível concluí-la dentro da época desportiva, ainda que prorrogada, salvo no caso das meias finais e da final, a AFA poderá decidir uma eliminatória por meio de sorteio.

#### ARTIGO 14°

#### Procedimentos perante caso suspeito

- 1- Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube, garantindo-se que o indivíduo seja portador de máscara, e que contacte o SNS 24 (808 24 24 24), dando cumprimento às indicações recebidas.
- 2- Devem ser sempre cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

#### ARTIGO 15°

# Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1- Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infecção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na



plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

- 2- O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 3- Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado.
- 4- A identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas, cuja determinação (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é da estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
- 5- Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da actuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

### Artigo 16°

# Interpretação de normas e integração de lacunas

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas deste Regulamento, é da competência da Direção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor.



# ANEXO 1

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	, po	ortador	do	document	.o de
identificação n.º		válido a	até/_	/,	agente
desportivo federado da modalidade	de			no	clube
, c					
, declaro					
1- Adoptei e adoptarei um comportament	o social	lmente r	esponsá	vel, cum	nprindo
de forma exemplar as medidas gerais reco	mendadas	pela D:	ireção-0	Geral da	Saúde,
na minha vida em sociedade e durante a	prática	desporti	.va, des	ignadame	ente, a
etiqueta respiratória, a higienização	frequen	ite das	mãos,	e, semp	re que
aplicável, o distanciamento físico e a	utilizaç	ão de m	áscara;		
2- Comprometo-me a utilizar máscara	em toda	ıs as s	ituaçõe	s previs	stas e
recomendadas pelas autoridades de saúde	;				
3- Monitorizarei os meus sinais e si	ntomas,	nomeada	mente f	ebre, t	osse e
dificuldade respiratória, durante a prá	itica des	sportiva	, quer	em conte	xto de
treino quer em competição, em particula	ır, nas v	vésperas	e no d	ia do tr	eino e
competição;					
4- Informarei o meu clube ou a AFA, de	imediat	to, rela	tivamen	te a eve	entuais
contactos com indivíduos suspeitos de	COVID-19	ou com	casos	confirma	dos de
infecção por SARS-CoV-2, bem como da r	nanifesta	ação de	sinais	e sinto	mas de
COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou	dificul	ldade re	spirató	ria. Apl	.icarei
esta mesma regra a todos os elementos d	o meu ag	gregado	familia	<i>:</i> ;	
5- Aceito submeter-me a todos os testes	s e exame	es labor	atoriai	s determ	ninados
pela equipa médica do meu clube, AFA ou	pelas A	utorida	des de S	Baúde;	
6. Participarei, sempre que solicita	do, nas	iniciati	lvas de	cariz so	ocial e
educativo de sensibilização de todos o	s agente	s despo	rtivos	e da soc	ciedade
para a prevenção e controlo da COVID-19	•				
de de 202					
Assinatura:					
					_
Assinatura do Encarregado de I	Educaçã	o (no	caso	de ag	gentes
desportivos menores de idade):	-			-	
adaptici voo menoreo de idade).					